



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

EM 01 / 04 / 2005

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.688, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO TERMO DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pelas secretarias e órgãos equivalentes enquanto não se realiza concurso público;

IV - implantação e execução dos projetos prioritários de governo, aprovados no Plano Plurianual de aplicação;

V - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 01/04/2005

IV - implantação e execução dos projetos prioritários de governo, aprovados no Plano Plurianual de aplicação;

V - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

VI - implementação de programas federais na área de educação, saúde e ação social, tais como: Programas de Agentes Comunitários de Saúde da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD, Apoio Integral à Família – PAIF, SENTINELA e outros.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão regidas com base no regime estatutário aplicando-se-lhes os seguintes dispositivos da Lei 2.021/1994: art. 55, alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “l”, “m” e “n”; art. 57, incisos III, IV, V, VIII, X, XI, XII; art. 125; art. 153 a 161; art. 162, incisos I a XIII; art. 163, incisos I a III, V a XVIII, XX, XXVI; art. 164, 167-A; art. 172; art. 173, incisos I a III; art. 174; art. 175; art. 185.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-ão através de contrato administrativo por prazo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso do inciso I do art. 2º desta lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - enquanto perdurar a situação que lhes deu causa, na hipótese do inciso II do art. 2º, não podendo ser superior a dois anos;

III - doze meses, no caso dos incisos III, IV e V do art. 2º desta lei;

IV - enquanto durar os programas, no caso do inciso VI do art. 2º, não podendo ultrapassar a quatro anos.

Art. 4º A contratação do pessoal temporário de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, e compreenderá:

a) experiência profissional;

b) análise de *curriculum vitae*;

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: nv@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 01/04/2005

Colquett

c) formação compatível com o exercício do cargo.

§ 1º O processo seletivo simplificado de que trata este artigo, não se aplica nos casos de situação de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos.

§ 2º As normas para o processo seletivo simplificado serão baixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 7º O vencimento do pessoal contratado nos termos dos incisos I a V do art. 2º desta Lei, será fixado com base nos planos de cargos dos servidores municipais, e corresponderá ao nível/padrão inicial do cargo para o qual está sendo contratado, ou não existindo paradigma, segundo as condições do mercado de trabalho local.

Parágrafo único. No caso de contratação de médicos e técnico de radiologia com base no inciso III do art. 2º desta Lei, para exercerem cargo de médico plantonista, médico radiologista e técnico de radiologia, o vencimento dar-se-á nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Os cargos e vencimentos do pessoal contratado nos termos do inciso VI do art. 2º desta Lei são os constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º O pessoal contrato nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e VI do art. 2º, mediante autorização prévia nos termos do art. 6º desta Lei, e na inexistência de candidatos para atender convocação do Município em qualquer cargo.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

EM 01/04/2005

GABINETE DO PREFEITO

(Signature)

Art. 10. O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual for contratado.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela iniciativa do contratante antes do término do prazo estipulado, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto ou convênio, definidos pelo contratante, nos casos do inciso VI do art. 2º desta Lei;

Art. 12. As despesas decorrentes de contratações feitas com base nas disposições da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, específicas de cada unidade orçamentária do orçamento vigente.

Art. 13. Os contratos temporários firmados com base nas Leis nº 2.122/1996, 2.206/1997, 2.309/1998 e 2.640/2004, poderão ser prorrogados, nos prazos previstos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei, que passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 14. Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.122/1996, 2.206/1997, 2.309/1998, 2.535/2002, 2.640/2004.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 01 de abril de 2005; 51º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

(Signature)
WALTER DE PRÁ
Prefeito

Avenida Vitória, 347. – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: nv@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 01 / 04 / 2005

Uquith

ANEXO I

(A que se refere o art. 8º, da Lei nº 2.688/2005)

Programas: PAC'S e PSF

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL	5.000,00
08	ENFERMEIRO	2.500,00
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00
08	ODONTÓLOGO	2.500,00
110	AGENTE COMUNITÁRIO	260,00

Programa: ECD

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
17	AGENTE DE ENDEMIAS	272,82
01	MÉDICO VETERINÁRIO	1.238,45

Programa: SENTINELA

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
01	PSICÓLOGO	1.100,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	1.100,00
01	PEDAGOGO	900,00

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone:3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: nv@novavenecia.es.gov.br



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 01/04/2005

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Colquid

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(A que se refere o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.688/2005)

QUANTI- DADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
07	Médico Clínico Geral Plantonista um dia por semana	12h	1.100,00
03	Médico Clínico Geral Plantonista dois dias por semana	24h	2.200,00
01	Médico Ginecologista Plantonista dois dias por semana	24h	2.200,00
02	Médico Ginecologista Plantonista um dia por semana	12h	1.100,00
02	Médico Pediatra Plantonista um dia por semana	12h	1.100,00
02	Médico Pediatra Plantonista dois dias por semana	24h	2.200,00
01	Médico Ortopedista Plantonista um dia por semana	12h	1.100,00
01	Medico Radiologista	20h	1.238,45
02	Técnico em Radiologia	30h	487,04